

O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

APOSTILA A PORTARIA Nº. 204/2021 – GAB/SUP, referente ao **Termo de Contrato nº 032/2021**, relacionado ao Processo Administrativo nº 20/0602-0002299-0, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por Raios-X, alocados nas unidades prisionais, para designar o servidor Luciano Fajardo da Silva Agente Penitenciário, ID nº 2548160/03, como fiscal titular, em substituição ao servidor Claudio da Costa Silva, Agente Penitenciário, ID nº 2898160/02, mantendo o servidor Tiago Silva Lautenschlager, Agente Penitenciário, ID nº 4225236/01, como fiscal suplente, na **Penitenciária Estadual de Santana do Livramento**. Permanecendo inalteradas as demais informações (Portaria nº 204/2021 - DOE 17/08/2021).

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS,
Superintendente dos Serviços Penitenciários

Instruções Normativas

Protocolo: 2023000846372

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – GAB/SUP

Institui o fluxo de identificação das pessoas privadas de liberdade que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos Habeas Corpus coletivos nº 143.641/SP e nº 165.704/DF, e determina os encaminhamentos aos órgãos competentes para seus implementos, no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a absoluta prioridade para a garantia dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens no Brasil, o teor dos artigos 226 a 230 da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando a Lei nº 13.257/2016, a qual prevê a atuação prioritária do poder público na construção de políticas públicas voltadas aos direitos de convivência familiar e comunitária de crianças até seis anos de idade;

Considerando a prioridade estatal e social atinente à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos previstos no artigo 227, inciso II, da Constituição Federal; e no artigo 8º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o disposto nos arts. 317 a 318-B do Código de Processo Penal – CPP, que dispõem pela substituição da prisão preventiva pela domiciliar às mulheres e aos homens que sejam mães, pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

Considerando as ordens concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal – STF nos Habeas Corpus coletivos nº 143.641/SP e nº 165.704/DF, substituindo a prisão cautelar pela domiciliar para gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, o fluxo de identificação das pessoas privadas de liberdade que se enquadrem nos critérios previstos nos Habeas Corpus coletivos nº 143.641/SP e nº 165.704/DF, e estabelecidos os encaminhamentos aos órgãos competentes, visando à substituição da prisão provisória pela domiciliar para gestantes, lactantes, mães, pais e outras pessoas que são os principais responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E COLETA DE INFORMAÇÕES

Art. 2º No momento do ingresso da pessoa presa provisoriamente no estabelecimento prisional, caberá ao servidor penitenciário que realizar a identificação aplicar o formulário constante no Anexo Único da presente Instrução Normativa a fim de identificar a presença das seguintes situações elencadas nos Habeas Corpus coletivos nº 143.641/SP e nº 165.704/DF:

I - gestante;

II - puérpera;

III - lactante;

IV - mãe/pai que seja o principal responsável por criança até 12 anos incompletos ou por pessoa com deficiência;

V - outra pessoa que seja a principal responsável por criança até 06 anos incompletos ou por pessoa com deficiência.

Art. 3º O questionário deverá ser encaminhado à Equipe Técnica do estabelecimento prisional e, não havendo Equipe, deverá ser entregue à Direção, para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Caso o estado de gravidez seja identificado durante o recolhimento no sistema prisional, o Setor Técnico do estabelecimento penal deverá tomar todas as providências constantes na presente Instrução Normativa e, inexistindo esse Setor na respectiva unidade, a incumbência será da Direção da casa prisional.

CAPÍTULO III DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 4º Identificada alguma das situações elencadas no art. 2º, a Equipe Técnica do estabelecimento prisional ou, na sua ausência, a Direção deverá priorizar o atendimento do preso a fim de obter informações adicionais e realizar a busca de documentos necessários para comprovação das informações coletadas.

§ 1º Para fins comprobatórios, podem ser utilizados os seguintes documentos: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança ou pessoa com deficiência, laudo/atestado/exame de gravidez, Carteira de Gestante, atestado médico com descrição de deficiência física e/ou mental, documento da rede quanto à situação familiar, entre outros.

§ 2º Sempre que a mulher presa informar estado de gravidez e não possuir documentação comprobatória deverá ser encaminhada à Unidade Básica de Saúde para exame.

§ 3º Cabe ao TSP Advogado lotado no estabelecimento prisional ou Direção oficial o juízo competente, comunicando o ingresso de preso que atenda às situações elencadas nos Habeas Corpus coletivos nº 143.641/SP e nº 165.704/DF, encaminhando cópia do Anexo Único, documentação e informações reunidas.

§ 4º Cabe ao TSP Advogado lotado no estabelecimento prisional ou Direção encaminhar, por meio eletrônico, cópia do ofício referido no § 3º à Defensoria Pública da respectiva Comarca e ao Núcleo de Defesa em Execução Penal da Defensoria Pública do Estado (nudep@defensoria.rs.def.br), caso o preso declare não possuir advogado constituído.

§ 5º É obrigatório o registro no Sistema INFOPEN, no histórico do preso, de todos os procedimentos e encaminhamentos realizados.

Art. 5º Nos atendimentos técnicos, deverá ser indagado ao preso sobre a existência das situações elencadas no art. 2º e, caso positivo, verificar o recebimento do Anexo Único.

Parágrafo único. Caso não tenha recebido o Anexo Único, o Técnico deve preenchê-lo no momento do atendimento e seguir os procedimentos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 6º Após os devidos encaminhamentos, o Anexo Único deverá ser incluído no Prontuário do preso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica determinada a implantação e observância das normas e procedimentos previstos na presente Instrução Normativa em todos os estabelecimentos prisionais.

Parágrafo único. Ficam vedadas aos estabelecimentos prisionais a criação, adaptação e/ou alteração das normas vigentes ou a instituição de procedimentos paralelos que venham a restringir os objetivos da presente Instrução Normativa.

Art. 8º O descumprimento da presente Instrução Normativa será encaminhado à Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário – CGSP, sendo passível de apuração e eventual responsabilização.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mateus Schwartz dos Anjos
Superintendente dos Serviços Penitenciários

ANEXO I

Nome: _____ Código: _____

Possui **advogado** constituído? () Sim () Não

Nome: _____

1. É **Gestante** ? () Sim () Não () Não sabe informar

Em caso **positivo** , quantas semanas? _____ Documentação: _____

Unidade de Saúde referência do Pré-Natal _____

2. É **Puérpera** (de 6 a 8 semanas após parto)? () Sim () Não () Não sabe informar

3. É **Mãe/Pai ou responsável principal** de crianças até 12 anos ou pessoa com deficiência?

N	Nome	Data de nascimento	Criança (C) ou Deficiente (DF) Físico - (DM) Mental
1		//	() C () DF () DM
2		//	() C () DF () DM
3		//	() C () DF () DM
4		//	() C () DF () DM
5		//	() C () DF () DM

Há documentação disponível? () Sim () Não Contato: _____

Endereço do dependente: _____

Nome do **Responsável** atual: _____

Grau de parentesco: _____ Contato: (____) _____

Crime: _____ Praticado contra filho(a) ou dependente? () Sim () Não

Até o momento do meu ingresso no sistema prisional, o(s) dependente(s) acima indicado(s) estava(m) sob meus cuidados e responsabilidade. () Sim () Não Qual(is): _____

_____, ____/____/____
 (Local) (Data) (Assinatura mãe/pai ou principal responsável)

ANEXO II

	Comarca	Unidade Prisional	Nº Processo	Nome preso (a)	Nº filhos	Nº PCD
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

Departamento Administrativo

ELISANDRA LIDIANE MINOZZO
Av. Sertório, 1988
Porto Alegre / RS / 91020-000

Atos Administrativos

Protocolo: 2023000846373

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo sob o nº 23/0600-0000073-5

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS/SSPS

Contratada: D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA

Objeto: contratação de empresa para realização dos estudos técnicos, na PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE SÃO BORJA, a ser construída na cidade de São Borja/RS, BR 287, Km 527

Valor total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Recurso Financeiro: Projeto 6128; Recurso 001; N.A.D 3.3.90.39.

Fundamental Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/193 e demais legislações pertinentes.

Assinatura em: 14 de abril de 2023

Ratificação:

Fundamento legal: Art. 26, inciso I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

Assinatura em: 17 de abril de 2023.

Elisandra Lidiane Minozzo,

Diretora do Departamento Administrativo da SUSEPE-RS